



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 5600/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - SP** e a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** referente à prestação de serviços de licença de uso do SIGEMEC/EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Tenente Almeida nº 265 – Centro, inscrito no CNPJ nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade e como Gestor/Fiscal do Contrato, a Secretária de Educação a Sra. **Vera Lúcia Nicomedes Macedo**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.809.530-1 e inscrita no CPF sob nº 021.111.898-20, residente e domiciliado na Rua Euclides Maciel nº 241 – Jardim Marajoara, em Pilar do Sul - SP, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a empresa **Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, salas 201 e 301, Centro, na cidade de Putinga/RS, neste ato representada por seu sócio, senhor Eder Carlos Dalberto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 921.871.530-53, têm justo e acordado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licença de uso do SIGEMEC/EDUCAÇÃO – módulo - projetos de educação infantil de 189 alunos novos no exercício, que visa disponibilizar informações e ações necessárias para a elaboração de projetos da educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município de Pilar do Sul.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Licença de uso do SISTEMA - Módulo - Projetos de Educação	R\$ 96.000,00





<p>Infantil de 151 a 200 alunos novos no exercício corrente, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC, até sua aprovação junto ao FNDE/MEC.</p>	
---	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na Inexigibilidade de Licitação com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 74, Inciso I, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO VALOR

3.1. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após o recebimento do valor do projeto de educação infantil e da nota fiscal e boleto bancário, mediante ao empenho;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, bem como, boleto bancário do valor a ser pago.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.





3.4. O valor do presente serviço constitui no total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que será pago em parcela única, **após o recurso pleiteado entrar na conta corrente do município.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A duração deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso necessário, com base na legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 5.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 5.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 5.3 Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal a nota de empenho e respectiva nota fiscal/fatura concernente ao objeto contratual;
- 5.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 6.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a IV e IX, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1.04.2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1.04.2021, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar o município licitante, por 01 ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte classificação programática:

Ficha Nº : **126** Processo Nº : **5600/2024**
Unidade : 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEED)
Funcional : 12.365.0004.2154.0000 Manutenção Ensino Infantil Creche
Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código de Aplicação: 212 000 Fonte Recurso: 0 0100

Ficha Nº : **135** Processo Nº : **5600/2024**
Unidade : 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEED)
Funcional : 12.365.0004.2166.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE- ESCOLA
Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código de Aplicação: 213 000 Fonte Recurso: 0 0100





10. CLÁUSULA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção da dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) - LGPD). A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços. A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, Email, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste. O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com dpo-edercarlosdalberto@lgpd.express a qualquer momento e de forma gratuita e simples. O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração. Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de





que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E FORMALIDADES

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Pilar do Sul, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.2 - E assim, por estarem justas e contratadas as partes, entre si, lavram o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e analisado, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo elencadas.

Pilar do Sul, 28 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal De Pilar Do Sul.

Marco Aurélio Soares

CONTRATANTE

Vera Lúcia Nicomedes Macedo

Secretária Municipal de Educação

Dalberto Consultoria e Assessoria Eder

Carlos Dalberto

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
EDFC060283D34F17BB3426772DA158CD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EDFC060283D34F17BB3426772DA158CD>